

**SEMCULT**  
SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

**SEMCULT**

**Secretaria de Cultura e Turismo**

Praça Jerônimo Monteiro - Centro.

Centro Cultural "Palácio Bernardino Monteiro"

Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP:29.300 - 100

E-mail: [semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br)

# EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 04/2024

## FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

<b>Início das inscrições</b>	4 de setembro de 2024
<b>Fim das inscrições</b>	24 de setembro de 2024
<b>Valor total</b>	R\$ 40.000,00
<b>Quantidade de vagas</b>	4

Para mais informações sobre este e outros editais, acesse: [www.cachoeiro.es.gov.br/editais/](http://www.cachoeiro.es.gov.br/editais/)

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público o **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS N.º 04/2024 PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS**, baseado na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, regulamentada pelo Decreto Nº 11.525, DE 11 de maio de 2023 para seleção de projetos culturais a ser executado por meio do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal Lei nº 7.652, de 21 de dezembro de 2018.

O Edital para apresentação de propostas e seus anexos estão disponíveis no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), aba: “Transparência” → “Editais” e no campo “Secretarias”, selecionar “Secretaria de Cultura e Turismo” e clicar na lupa para pesquisar. Para se inscrever, o proponente deve criar um perfil de agente cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site [www.mapa.cultura.es.gov.br](http://www.mapa.cultura.es.gov.br), conforme item 4 deste Edital, a partir das **20h do dia 04 de setembro de 2024 até as 17h50min do dia 24 de setembro de 2024.**



# Sumário

**Objeto e Objetivos [página 4](#)**

**Período e Forma de Inscrição [página 5](#)**

**Exigências Gerais para Credenciamento [página 6](#)**

**Documentação para Apresentação das Propostas [página 7](#)**

**Descredenciamento [página 7](#)**

**Seleção [página 7](#)**

**Critérios de Seleção e Recurso [página 8](#)**

**Vagas, Remuneração e Disponibilidade Orçamentária [página 11](#)**

**Entrega da Documentação para Contratação [página 12](#)**

**Forma Mínima de Execução dos Projetos [página 18](#)**

**Acessibilidade [página 20](#)**

**Comunicação [página 21](#)**

**Repasse [página 22](#)**

**Dotação Orçamentária [página 22](#)**

**Prestação de Contas [página 23](#)**

**Contrapartida [página 24](#)**

**Penalidades [página 25](#)**

**Sinistro [página 26](#)**

**Disposições Gerais [página 26](#)**

**Anexos [página 27](#)**

# 1 DO OBJETO E OBJETIVOS

**1.1** O presente Edital objetiva a apresentação de propostas por pessoas físicas, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e MEI com domicílio em Cachoeiro de Itapemirim, para seleção de projetos culturais, visando a valorização à difusão cultural, seja ela voltada para núcleos de produção de conteúdos, culturais/comunicação, cultura e suas interfaces com educação, saúde, direitos humanos, meio ambiente, infância, adolescência e juventude; bem como conhecimentos tradicionais, economia criativa e solidária e ações de formação e capacitação de caráter artístico cultural;

**1.1.1** Considera-se, para fins deste edital, domicílio da pessoa física, o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo. No caso de pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e MEI que o endereço da pessoa jurídica seja no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**1.2** Com o objetivo Geral de:

- a) Promover, circular e difundir a produção cultural de qualidade no município;
- b) Estimular a formação de plateia e o fortalecimento do mercado de trabalho e geração de renda;
- c) Promover a criação de postos de trabalho dos diversos elos da cadeia produtiva do setor cultural;
- d) Promover a profissionalização e a projeção do setor cultural;
- e) Incentivar a produção de qualidade;
- f) Fomentar a indústria criativa;

- g) Proporcionar a realização de atividades nas mais diversas linguagens culturais como: música, teatro, dança, contação de história, literatura, artes plásticas e visuais, artesanato, cultura popular, carnaval, patrimônio cultural, artes integradas, arte urbana e povos tradicionais, destinadas aos públicos infantil e adulto;
- h) Mapear e tornar visível a atuação artística e cultural dos agentes de cultura da cidade registrando a diversidade de expressões culturais no município;
- i) Contribuir como fonte de informações para geração de indicadores culturais com o intuito de apoiar a gestão pública para estruturar futuras políticas e ações culturais em Cachoeiro de Itapemirim.

**1.3** Os candidatos, poderão inscrever até 2 (dois) projetos para o presente edital, desde que em áreas diferentes, e poderá ser contemplado em apenas um, prevalecendo o projeto que obtiver maior pontuação.

## **2 DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO**

**2.1** As inscrições deverão ser realizadas através do site eletrônico [www.mapa.cultura.es.gov.br](http://www.mapa.cultura.es.gov.br) a partir das 20h do dia 04 de setembro de 2024 até as 17h50min do dia 24 de setembro de 2024.

**2.2** Para se inscrever, o proponente deve criar um perfil de agente cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessado no site [mapa.cultura.es.gov.br](http://mapa.cultura.es.gov.br)

**2.3** Esse cadastro de agente cultural servirá para todas as suas inscrições futuras.

**2.4** No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como:

- a) Agente cultural como Pessoa Física;

- b) Agente cultural como MEI;
- c) Agente cultural Pessoa Física representante legal de Pessoa Jurídica.

**2.5 Não serão aceitas inscrições em rascunho. O Mapa Cultural permite fazer rascunhos dos projetos, mas sua inscrição somente é válida ao CLICAR NO BOTÃO ENVIAR.**

### 3 **DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1** Podem participar do presente edital, profissionais pessoas físicas (maiores de 18 anos), pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e Micro Empresa Individual – MEI, não inadimplentes junto à Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, residentes/sediadas em Cachoeiro de Itapemirim;

**3.2** É vedada a participação de proponentes que:

**3.2.1** Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

**3.2.2** Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

**3.2.3** Estejam com pendências nas esferas do Poder Público (municipal, estadual e federal) e na área trabalhista;

**3.2.4** Servidores públicos municipais em cargos efetivos, comissionados ou contratados e as pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de diretoria servidores conforme especificado anteriormente;

**3.2.5** É vedada a participação de parentes de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

## 4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Ficha de inscrição, preenchida no Mapa Cultural com os documentos em anexos solicitados no mesmo;

4.1.1 PESSOAS FÍSICAS: CPF, RG e comprovante de residência;

4.1.2 PESSOAS JURÍDICAS :Cartão CNPJ, CPF e RG do responsável pela empresa;

4.2 Formulário de Projeto, preenchido no Mapa Cultural;

4.3 Currículo/portfólio do proponente e dos participantes citados no projeto, com registro de ações e projetos já realizados, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link de sites, como por exemplo, youtube e vimeo, que deve ser anexado;

4.3.1 Para os casos de projetos que sejam enviados portfólios de terceiros deverá ser anexado a Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto, que deve ser anexada;

4.4 Planilha de custo disponibilizado no site da PMCI junto a este edital - Anexo II.

## 5 DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 As inscrições que não atenderem todas as exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4 e todos seus subitens, serão descredenciadas.

## 6 DA SELEÇÃO

6.1 As inscrições que atenderem todas as exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4 e todos seus subitens serão analisadas por avaliador/parecerista selecionado pelo Edital 05/2024;

- 6.2 Efetuada a seleção, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim e divulgado no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), aba: “Transparência” → “Editais” e no campo “Secretarias”. Selecionar “Secretaria de Cultura e Turismo” e clicar na lupa para pesquisar;
- 6.3 O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação da proposta cultural do presente Edital quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- 6.4 A efetivação da premiação está vinculada ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e Anexos;
- 6.5 A forma de execução da proposta está definida no item 10 deste Edital e poderá ser objeto de adequação segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no período de realização.

## 7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RECURSO

- 7.1 O avaliador/parecerista destinado as áreas culturais deste edital pontuará as propostas apresentadas de acordo com os critérios abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
<p><b>a) Qualidade do projeto</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Projeto com concepção artística inovadora;</li><li>• Proposta com capacidade de impactar a cena cultural;</li><li>• Consistência estética;</li><li>• Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área;</li><li>• Execução descrita de maneira clara e objetiva.</li></ul> <p><b>(Análise do mérito cultural da proposta, observando as dimensões simbólica, econômica e social, assim como a viabilidade de execução do projeto, além de considerar a precisão textual, como evidência de um projeto bem estruturado.)</b></p>	<b>0 a 25</b>



<p><b>b) Democratização de acesso e acessibilidade</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Projeto deverá apresentar boas estratégias de comunicação/divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral, e também a mais vulnerável, aos bens e produtos culturais gerados;</li><li>• Ações voltadas para proporcionar, cada vez mais, um conteúdo compreensível por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional ou intelectual;</li><li>• Garantir acessibilidade para todos. Ser realizado em dias e horários diferentes para que mais pessoas possam participar.</li></ul>	<p><b>0 a 20</b></p>
<p><b>c) Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Proponente apresentou informações e documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto;</li><li>• A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto.</li></ul> <p><b>(Análise e avaliação do portfólio do proponente e equipe - release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, CD's, DVD's, etc - , que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta.)</b></p>	<p><b>0 a 20</b></p>
<p><b>d) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Detalhamento da execução de fácil entendimento;</li><li>• Proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, para mostrar que o projeto é possível;</li><li>• Proposta adequada aos custos reais dos itens de despesa.</li></ul> <p><b>(Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos).</b></p>	<p><b>0 a 15</b></p>
<p><b>e) Caráter multiplicador do projeto</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O projeto deve demonstrar capacidade de agregar e expandir pós-execução. Ex.: trazer mais profissionais para o projeto, realizar oficinas em diferentes lugares, principalmente locais públicos;</li><li>• Possibilitar acesso através de material online permanente, gerar material impresso, relatórios, pesquisas a serem disponibilizadas em bibliotecas e outros meios. Gerar material em braile, áudio e libras, para atingir outros públicos.</li></ul>	<p><b>0 a 10</b></p>
<p><b>f) Das ações afirmativas</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Projetos que promovam o estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente.</li></ul>	<p><b>0 a 10</b></p>

- 7.2 Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;
- 7.3 As notas atribuídas aos critérios **não podem ser fracionadas**, sendo considerados apenas números inteiros;
- 7.4 Todos os critérios de avaliação deverão ser observados em sua integralidade, em especial quanto a juntada de documentos comprobatórios das condições de execução do projeto proposto;
- 7.5 Caso o proponente realize ações de projetos e/ou contrapartidas em espaços de terceiros, deverá juntar carta de anuência do responsável pelo local à documentação do projeto durante o processo de inscrição;
- 7.6 Havendo **empate** entre projetos, para fins de classificação, será considerado aprovado aquele que obtiver maior nota nos critérios conforme ordem abaixo:
- 1º) Qualidade do projeto;
  - 2º) Democratização de acesso e acessibilidade;
  - 3º) Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto;
  - 4º) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto;
  - 5º) Caráter multiplicador do objeto;
  - 6º) Ações afirmativas;
  - 7º) Tempo de atuação na área;
- 7.7 O proponente de projeto poderá interpor apenas 01 (um) recurso, objetivando reanálise do parecer por parte do avaliador, desde que o faça em peça escrita, fundamentada e digitalizada através do endereço de e-mail [semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após divulgação oficial do resultado, no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo e em Diário Oficial do Município, do resultado do certame, requerendo à SEMCULT que remeta o recurso ao avaliador específico;

**7.7.1** O prazo para apresentação da contrarrazão será de 5 (cinco) dias úteis;

**7.7.2** Os critérios de julgamento dos recursos serão os mesmos elencados para a emissão do parecer, levando-se em consideração o conteúdo do recurso;

**7.8** Os proponentes poderão ter acesso aos pareceres exclusivamente referentes às suas inscrições, desde que, solicitados formalmente por e-mail citado no item 7.7. É vedado o envio de pareceres, por qualquer meio, a pessoas diferentes do proponente do projeto inscrito.

**8**

## **DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**8.1**

**O presente edital contemplará até 4 (quatro) projetos com valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, considerando a maior nota obtida entre todos os projetos apresentados entre as seguintes áreas:**

- **a) Música;**
- **b) Cultura popular;**
- **c) Teatro;**
- **d) Contação de história;**
- **e) Artes plásticas e visuais;**
- **f) Dança;**
- **g) Literatura;**
- **h) Carnaval;**

- **i) Artesanato;**
- **j) Patrimônio cultural;**
- **k) Artes integradas;**
- **l) Arte urbana;**
- **m) Povos tradicionais;**

**8.2** Os recursos serão liberados em única parcela, depositados em conta bancária em nome do proponente, conforme indicado na ficha de inscrição com a devida dedução dos impostos legais, quer seja no caso de pessoa física, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos ou MEI;

**8.2.1** Em hipótese nenhuma o valor será depositado em nome divergente da inscrição, para tal, as inscrições de pessoa jurídica deverão apresentar conta jurídica e de pessoa física conta de pessoa física.

## **9 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no site da PMCI para, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Município e no site da PMCI, apresentar os documentos abaixo:

## 9.2 Documentação - pessoa física:

- **a)** Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;
- **b)** Cópia do CPF;
- **c)** Cópia do número do PIS;
- **d)** Comprovante de residência em nome do proponente dos últimos três meses;
- **e)** Release (currículo/portfólio/história que comprovem atividades artístico-culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses);
- **f)** Certidões:

Certidão Negativa Federal;

Link do site Federal:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

Certidão Negativa Estadual ES;

Link do site Estadual do ES:

[https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area\\_publica/cnd/emissao.php](https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php)

Certidão Negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim:

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão Negativa Trabalhista;

Link do site Trabalhista:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

### 9.3 Documentação – pessoa jurídica sem fins lucrativos:

- **a)** Cópia de atos constitutivos e últimas alterações, se for o caso, devidamente registrada;
- **b)** Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório;
- **c)** Cartão de CNPJ;
- **d)** Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH;
- **e)** Cópia do CPF do representante legal;
- **f)** Comprovante de residência em nome do representante legal da empresa dos últimos três meses;
- **g)** Comprovante de residência em nome da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo) dos últimos 03 meses;
- **h)** Release (currículo/portfólio/história que comprovem atividades artístico culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses);
- **i)** Certidões:

Certidão Negativa Federal;

Link do site Federal:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

Certidão Negativa Estadual ES;

Link do site Estadual do ES:

[https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area\\_publica/cnd/emissao.php](https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php)

Certidão Negativa de FGTS;

Link da CND FGTS:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Certidão Negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim:

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão Negativa Trabalhista;

Link do site Trabalhista:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

#### 9.4 Documentação - pessoa jurídica com fins lucrativos:

- **a)** Contrato social e alterações, se houver;
- **b)** Cartão de CNPJ;
- **c)** Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH;
- **d)** Cópia do CPF do representante legal;
- **e)** Comprovante de residência em nome do representante legal da empresa dos últimos três meses;
- **f)** Comprovante de residência em nome da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo) dos últimos 03 meses;
- **g)** Release (currículo/portfólio/história que comprovem atividades artístico culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses);
- **h)** Certidões:

Certidão Negativa Federal;

Link do site Federal:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

Certidão Negativa Estadual ES;

Link do site Estadual do ES:

[https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area\\_publica/cnd/emissao.php](https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php)

Certidão Negativa de FGTS;

Link da CND FGTS: [https://consulta-](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

[crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

Certidão Negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim:

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão Negativa Trabalhista;

Link do site Trabalhista: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

9.5

### **Documentação - MEI:**

- **a)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- **b)** Cartão de CNPJ;
- **c)** Cópia da Carteira de Identidade do microempreendedor ou CNH;
- **d)** Cópia do CPF do microempreendedor;
- **e)** Comprovante de residência em nome da empresa ou proprietário da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo) dos últimos 03 meses;
- **f)** Release (currículo/portfólio/história que comprovem atividades artístico culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses);



- **g) Certidões:**

Certidão Negativa Federal;

Link do site Federal:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

Certidão Negativa Estadual ES;

Link do site Estadual do ES:

[https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area\\_publica/cnd/emissao.php](https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php)

Certidão Negativa de FGTS;

Link da CND FGTS: <https://consulta->

[crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

Certidão Negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim:

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão Negativa Trabalhista.

Link do site Trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

9.6 Os documentos devem ser enviados no e-mail:

**[semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br)**

9.7 Não serão aceitos no ato da contratação documentos com prazo de validade vencido;

9.8 Caso a documentação apresentada no prazo estipulado no item 9.1 esteja irregular, a Semcult desclassificará o proponente, sem possibilidade de novo prazo para complementação;

9.9 Após a conferência, caso haja alguma alteração da publicação anterior, a Semcult publicará em Diário Oficial a classificação final e, se necessário chamar suplentes para possíveis vacâncias;

9.10 Após a publicação supracitada, o proponente deve assinar o Termo de Compromisso conforme Anexo IV;

9.11 O valor individual será pago em até 30 dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso.

## 10 DA FORMA MÍNIMA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Os proponentes/executantes somente poderão iniciar as atividades previstas na proposta a partir do contato e agendamento prévio com a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS** nomeada pela Portaria de nº 065/2024 e, ainda, após o recebimento do recurso, previsto no item 8 deste regulamento;

10.2 Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução deverá ser formalizado à **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS** nomeada pela Portaria de nº 065/2024 que analisará o pedido e enviará resposta em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;

10.3 Os proponentes contemplados neste Edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos, conforme a planilha de custos aprovada;

10.4 É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as logo marcas da PMCI/SEMCULT e da Lei Paulo Gustavo;

10.5 Todas as atividades voltadas ao público devem ser inseridas na plataforma mapa cultural/ Seção Eventos, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da PMCI;

10.6 A Semcult pode solicitar aos proponentes contemplados a participação em ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital;

- 10.7** Entregar, para o acervo da SEMCULT, 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Município, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública e privada;
- 10.8** Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Semcult a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei;
- 10.9** O proponente deve garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado;
- 10.10** A prestação de contas deve ser enviada de acordo com modelo de Relatório de Prestação de contas, previsto no ANEXO III, e encaminhada junto às comprovações da execução, de acordo com o perfil do projeto e orientações da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS** nomeada pela Portaria de nº 065/2024;
- 10.11** O proponente é responsável por toda a estrutura, infraestrutura, traslado, materiais e equipamentos necessários para a execução do projeto, não cabendo nenhum ônus a SEMCULT/PMCI;
- 10.11.1** O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não pode usar o nome da Semcult ou de qualquer órgão do Município para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços;
- 10.12** Atenção: Em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente e dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito.

## 11 ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**11.3** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

**11.4** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**11.5** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **12** COMUNICAÇÃO

**12.1** Enviar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o material de divulgação das atividades culturais nas mídias sociais para a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS** nomeada pela Portaria de nº 065/2024, a título de informação para que a comunicação da PMCI possa fazer a divulgação potencializando as produções vencedoras do edital.

## 13 DO REPASSE

- 13.1 A execução das propostas selecionadas serão de acordo com os itens 8 e 10 deste edital;
- 13.2 O repasse ao(s) artista(s), será feita em processo administrativo específico, com base nos valores propostos no item 8 deste edital;
- 13.3 Será observada a regularidade fiscal, jurídica e deduções de impostos legais no ato do pagamento;
- 13.4 O processo de pagamento será iniciado a partir da seleção e divulgação dos ganhadores, superado o prazo de recurso do certame, respeitando os trâmites e prazos processuais da administração;
- 13.5 As despesas tais como transporte, alimentação, hospedagem, bem como os impostos devidos e materiais a serem utilizados nas atividades culturais correrão às expensas dos proponentes;
- 13.6 Haverá retenção de todos os imposto legais devidos quando do pagamento de Pessoa Física, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e MEI, conforme legislação vigente, e o mesmo deverá constar na planilha de custo. Você pode calcular quanto será retido no simulador <https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>.

## 14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2024, na ação Fundo Municipal de Cultura - FMCCI – 1201.1339212322.129, Dotação – 3.3.90.36.06.000 – serviços técnicos profissionais – pessoa física - ficha 4861, Dotação – 3.3.90.39.99.000 – outros serviços de pessoa jurídica – ficha 4862 - fonte de recurso 1.716.0000.0000.

## 15 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1** Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos documentos fiscais, comprobatórios de despesas, posteriores à data do efetivo recebimento do recurso por parte do proponente, digitalizados e enviados em formato pdf, exclusivamente pelo endereço de e-mail [semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br);
- 15.1.1** Em casos de aquisição de materiais/bens permanentes é indispensável a apresentação de nota fiscal referente ao bem adquirido no projeto;
- 15.2** A prestação de contas será submetida à equipe da SEMCULT;
- 15.3** O prazo de execução de cada projeto é de até 120 (cento e vinte) dias. A partir do encerramento do prazo execução o proponente terá 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas. O proponente se compromete a cumprir rigorosamente os itens deste edital;
- 15.4** O início do prazo para a execução e sua prestação de contas se iniciará no momento do recebimento do recurso em conta;
- 15.5** Para a prestação de contas do projeto, o proponente deverá apresentar relatório de prestação de contas (**ANEXO III**) da execução do objeto, com fotos, reportagens, documentos contábeis, material de divulgação e demais documentos que julgar necessário para os devidos fins;
- 15.6** Na hipótese de o proponente/executante, findada a execução do projeto, não apresentar a prestação de contas **no prazo previsto**, a SEMCULT solicitará à Procuradoria-Geral do Município que tome medidas judiciais cabíveis, além de tomar outras medidas pertinentes, tais como inscrever o proponente no cadastro de dívida ativa do Município;
- 15.7** A prestação de contas se dará em até 30 dias após a execução do projeto;

- 15.8** A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos ou inexatos, implicará a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis;
- 15.9** O descumprimento, por parte do proponente, de quaisquer dos itens descritos no presente Edital, mesmo que parcial, implicará a adoção das penalidades do item 17.

## **16** **CONTRAPARTIDA**

- 16.1** Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes;
- 16.2** Projetos que impliquem a produção de bens e materiais, deverão disponibilizar 10% (dez por cento) de sua produção para a SEMCULT;
- 16.3** Ofertar o mínimo de 03 (três) ações gratuitas abertas ao público, preferencialmente, aquelas que proporcionem fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- 16.3.1** As ações propostas como contrapartida devem garantir aproximação do proponente com o público, indo além da mera divulgação de seu produto, devendo, inclusive, relacionar-se com o que o proponente desenvolve em seu projeto;
- 16.4** A oferta gratuita à sociedade de bens materiais, resultado de projetos que impliquem a produção dos mesmos, será entendida como contrapartida adicional, não sendo admitida como ação descrita no item 16.3 deste Edital;



- 16.5** Após o recebimento da subvenção, o proponente terá até 10 (dez) meses para a execução das contrapartidas socioculturais ofertadas nos projetos;

## **17 DAS PENALIDADES**

- 17.1** O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso recebe as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária e juros de 1% ao mês;
- c) Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Semcult, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Inscrição em Dívida Ativa no Município.

- 17.2** Rejeitado o relatório final de execução e prestação de contas, a Semcult pode autorizar o proponente a realizar medida compensatória no lugar das penalidades, desde que:

- a) Compensação tenha relação com o projeto;
- b) O descumprimento decorra de fato alheio à vontade do proponente;
- c) Tenha ocorrido a execução parcial do projeto;
- d) O valor que deveria ser devolvido é o mesmo previsto na compensação;
- e) A critério da Semcult a compensação se mostre pertinente.

## 18 DO SINISTRO

- 18.1 Em caso de qualquer fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização das atividades culturais, bem como as contrapartidas a que se destina o Edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado o concurso e o presente Termo findado, sem que o contemplado no projeto tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou suspender as obrigações assumidas no termo contratual.

## 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 As propostas que impliquem a terceirização de atividades para sua execução, correrão às expensas do proponente, inclusive contribuições sociais e tributos previstos em lei;
- 19.2 A SEMCULT não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições descritas neste Edital, seja por omissão ou por discordância;
- 19.3 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo;
- 19.4 A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital;
- 19.5 O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Semcult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital;
- 19.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo;
- 19.7 O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município;

**19.7.1** A impugnação ao Edital poderá ser feita através do endereço eletrônico [semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br), valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela SEMCULT no mesmo e-mail;

**19.7.2** Para efeito de contagem de prazo será considerada a impugnação encaminhada através do endereço eletrônico;

**19.8** Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos através do endereço eletrônico [semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br), ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim, Praça Jerônimo Monteiro - Centro, Centro Cultural “Palácio Bernardino Monteiro”, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP:29.300 - 100. De segunda a sexta-feira, de 12 h às 18 h;

**19.9** Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

## **20 ANEXOS**

**20.1** São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO**

**ANEXO III – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO**

**Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 2024**

---

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo